



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**  
**PL 43/2018 – Reanálise**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Institui no âmbito do Município de Sorocaba o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 06-13), sendo este entendimento compartilhado por esta Comissão de Justiça no parecer exarado em 12 de março de 2018 (fl. 20).

Em 22 de março de 2018, na Sessão Ordinária nº 14/2018, a proposição foi reenviada para a Comissão de Justiça, que manteve seu posicionamento no sentido de que a proposição padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa (fl. 21)

Em seguida, a pedido da autora, o PL foi encaminhado para Oitiva do Executivo (fl. 22), que retornou em 13 de março de 2020 com manifestação desfavorável (fls. 23-24).

Posteriormente, considerando a nova composição desta Comissão, bem como a mudança do Chefe do Poder Executivo nessa nova legislatura, foi solicitada nova oitiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar a possibilidade de implementação das ações pretendidas na proposição (fl. 25).

Nos termos da nova resposta do Poder Executivo, a Secretaria de Saúde manifestou-se em 02 de janeiro de 2023 contrariamente ao PL 43/2018 (fls. 27-31), informando que já existe protocolo instituído na rede municipal de saúde referente ao objeto do projeto, a saber, o sistema VIVA – Vigilância de Violências e Acidentes (Portaria Ministerial nº 1.356, de 23 de junho de 2006), assim como está vigente a Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que trata da notificação compulsória de violência interpessoais e autoprovocadas nos serviços públicos de saúde públicos e privados.

Destaca, ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, as matérias propostas nos arts. 1º e 2º do PL já estão contempladas nas atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde.

Na sequência da tramitação legislativa, a autora, por meio do Ofício nº 28/2023, pleiteia reanálise perante a CJ utilizando novos argumentos, defendendo a constitucionalidade da norma, citando como exemplo Lei do





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Município de São Paulo, bem como emenda impositiva de sua autoria destinada à matéria.

Conforme pareceres previamente exarados por esta Comissão (fls. 20-21), **reiteramos a posição desta Comissão, visto que a matéria trata de instituição de Projeto que implementa ações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde; de Cidadania e Participação Popular; e de Igualdade e Assistência Social.**

Deste modo, reiteramos que **a proposição trata de questão eminentemente administrativa**, isto é, objetiva normatizar sobre projeto a ser realizado parte por órgãos governamentais, cuja competência para regulamentar a matéria é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 84, II, da Constituição Federal, e art. 38, IV e art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal.

Destacamos, por fim, que tal entendimento é compatível com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o assunto, a exemplo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 127.011.0/7-00 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 179.951-0/1-00.

Ante o exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**.

S/C., 05 de fevereiro de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Pr. Luís Santos** em **05/02/2024 14:44**

Checksum: **DD5E99CACA8210D2C0495AAFAAF2EEA44FE362EA6745C3E63037C67004483C8F**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti** em **09/02/2024 16:00**

Checksum: **B5A5E2C2924DC01F058D079EDA273C5B140C6677D0120C1276DE26C8454373D9**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em **19/02/2024 13:10**

Checksum: **D93E4D4063B57248531C90153C5D33EE5686AC69F0057979BC5BE5125267C822**

